



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

CONTRATO Nº. 23/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E A EMPRESA
PROENERG ENGENHARIA LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, e-mail decon@unila.edu.br, neste ato representado pelo Sr. **Gleisson Alisson Pereira De Brito**, inscrito na matrícula SIAPE nº 1924802, nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROENERG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.586.175/0001-58, sediada na Rua Francisco Beltrão, nº 1.000, Pacaembu, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-340, telefone (45) 3227-9494, correio eletrônico julio@proenerg.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Julio César Pereira Alves**, portador da Carteira de Identidade nº. *.80.222-*, e CPF nº. ***.080.429-**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 24/2022, que consta nos Autos de nº. 23422.0005043/2021-57, e que terá sua gestão nos autos 23422.028300/2022-93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação dos Serviços de instalação da infraestrutura de cabeamento estruturado de rede lógica em unidade da UNILA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

LOTE ÚNICO – CATSER 27570					
Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação de ponto de rede interno CAT-6 duplo em caixa de sobrepor (teto), com fornecimento de material	24	Unid	R\$ 251,29	R\$ 6.030,96
2	Instalação de ponto de rede interno CAT-6 duplo em caixa embutida padrão 4x2" (parede), com fornecimento de material	80	Unid	R\$ 209,07	R\$ 16.725,60
3	Instalação de ponto de rede interno CAT-6 simples em caixa embutida padrão 4x2" (parede), com fornecimento de material	36	Unid	R\$ 132,77	R\$ 4.779,72
4	Lançamento de cabo UTP CAT-6, com fornecimento de material	11.363	Metro	R\$ 8,71	R\$ 98.971,73
5	Certificação do ponto de rede CAT-6	244	Unid	R\$ 23,77	R\$ 5.799,88
6	Lançamento de cabo de fibra óptica do tipo multimodo por tubulação subterrânea existente, composto de 12 (doze) fibras, com fornecimento de material	295	Metro	R\$ 71,18	R\$ 20.998,10
7	Instalação de DIO para rack de 19", com terminação de cabo óptico de 12 (doze) fibras multimodo, e fornecimento de material	3	Unid	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

8	Serviço de terminação de cabo óptico de 12 fibras multimodo em DIO existente	1	Unid	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
9	Certificação de link de fibra óptica multimodo	16	Unid	R\$ 97,50	R\$ 1.560,00
10	Instalação de rack de piso de 42U e organização de cabos, com fornecimento de material	1	Unid	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
11	Instalação de rack de piso de 36U e organização de cabos, com fornecimento de material	1	Unid	R\$ 8.570,00	R\$ 8.570,00
12	Elaboração de documentação As-Built (por prancha)	2	Unid	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
13	Patch cord UTP CAT-6 com 0,5m de comprimento	120	Unid	R\$ 41,82	R\$ 5.018,40
14	Patch cord UTP CAT-6 com 1,5m de comprimento	120	Unid	R\$ 45,75	R\$ 5.490,00
VALOR GLOBAL					R\$ 206.944,39

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/12/2022 e encerramento em 28/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 206.944,39** (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158658/26267

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171320

Elemento de Despesa: 449051

PI: MSS25G41EM7

Nos exercícios seguintes, se necessários, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A cessão de crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPGD nº 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.

Representante da contratante

Representante da contratada

Testemunha 01

Testemunha 02